



Secretaria de Meio Ambiente de Balneário Barra do Sul
Avenida São Francisco do Sul, nº 820, Centro BALNEÁRIO BARRA DO SUL
CEP: 89247000 - Tel: 4734481665
Declaração de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA
658/2024



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/73013/34311>

Empreendedor

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL
CPF/CNPJ: 95954509000180
Endereço: RUA JOAQUIM JOAO LUIZ, nº 216 - Sede Prefeitura, Centro
CEP: 89247000
Município: BALNEÁRIO BARRA DO SUL
Estado: SC

Empreendimento

PREFEITURA DE BALNEARIO BARRA DO SUL - 95954509000180
Endereço: RUA MARIA D. DA SILVA, nº s/n, Centro
CEP: 89247000
Município: BALNEÁRIO BARRA DO SUL
Estado: SC
Coordenadas UTM: X 737884.0, Y 7071095.0

Descrição do Empreendimento

Refere - se a Dispensa de licenciamento Ambiental para a atividade de pintura de ciclorrota por não constar na resolução CONAMA 99/2017.

Descrição do Empreendimento

Setratadeumarujáexistente onde será realizada apenas a pintura com a sinalização específica indicando o compartilhamento de veículos e bicicletas,nãosendoumarodovia

Descrição e caracterização da área

1. NãoestãemÁreadePreservaçãoPermanente;
2. NãofazintersecçãocomSítiosdePatrimônioHistórico registradospeloIPHAN;
3. EstãemÁreaPública.

Aspectos Florestais

Não possui

Análise técnica

Faz-se necessário conhecer os impactos ambientais da atividade, sejam os positivos –geração de emprego e renda, entre outros, sejam os negativos – geração de resíduos efluentes contaminados, emissões atmosféricas e ruídos. A compreensão da atividade(processo) permite a identificação dos aspectos ambientais (causa) e a avaliação do impacto

(efeito) como intuito de mitigá-lo. Como se trata de uma Declaração de Atividade Não Constante, onde será realizada apenas a pintura com a sinalização específica indicando o compartilhamento de veículos e bicicletas, não sendo uma rodovia, dispensa o licenciamento ambiental. Logo se trata de uma Declaração de Atividade Não Constante.

Destaca-se que este parecer não contempla corte de vegetação, sendo esta absolutamente vedada sem a devida autorização do órgão legal competente.

Quaisquer outras atividades passíveis de licenciamento devem ser contempladas pelo órgão ambiental competente. Este parecer se refere a atividade não reconhecida pela Consema 99/2017.

Conclusão

A atividade não é reconhecida pela resolução Consema 99/2017, portanto sugere ao secretário da pasta o DEFERIMENTO da Declaração de Atividade Não Constante.

Declaração

O presente órgão ambiental licenciador certifica para os devidos fins que o empreendedor acima citado informou a implantação/operação do empreendimento/atividade com a descrição acima, a qual não integra a Listagem de Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA 01/06 e 99/2017 e suas alterações, portanto, não sujeito ao licenciamento ambiental. Contudo, o empreendimento/atividade deverá atender ao disposto na legislação ambiental e florestal vigente.

Esta certidão está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 31073/2024.

O presente órgão poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente certidão foi **emitida em 31 de janeiro de 2024** e é **válida até 31 de janeiro de 2028**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinatura

BALNEÁRIO BARRA DO SUL , 31 de janeiro de 2024	Rodrigo Cechin Secretário do Meio Ambiente
---	--